



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

630
A

DECISÃO DO PREFEITO

Julgamento dos Recursos e Contrarrazões Administrativas n° 2019/10/012918, 2019/10/12919, 2019/10/12920, 2019/10/0012921, 2019/1012997, 2019/10/13047, 2019/11/13088, 2019/11/13087, interpostos nos autos do Processo Administrativo n° 1010/2019, na modalidade de **Pregão Presencial n° 70/2019**, o qual tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E DEMAIS INSUMOS.

Após análise detalhada do presente certame, **ratifico** a decisão do pregoeiro quanto a **improcedência** dos recursos interpostos, tendo em vista que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei n° 8.666/1993, sob a égide da Súmula 473 do STF, e, **DECIDO** pela **anulação do ato ilegal** cometido pelo Sr. Pregoeiro nos itens 3, 6, 7 e 12, devendo os efeitos gerado retroagirem ao momento em que foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição, restaurando-se a legalidade no procedimento, **DECIDO** ainda pela **anulação integral** dos itens 8, 9, 10 e 11, haja vista a ilegalidade cometida no Edital ao não exigir-se documentos essenciais para a execução dos serviços.

Por fim, determino seja aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso, a contar da intimação desta decisão, em conformidade com o estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n° 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

Triunfo, 22 de janeiro de 2020.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal